



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br



PORTARIA PPGED Nº 50, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Define parâmetros e procedimentos operacionais aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED oriundos de agências de fomento; convênios e outras fontes de financiamento.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva, conforme Portaria Nº 2890/2021 e no uso de suas funções e atribuições, ;

RESOLVE:

Art. 1º - definir parâmetros e procedimentos operacionais para aplicação e utilização dos recursos financeiros do ppged oriundos de agências de fomento; convênios e outras fontes de financiamento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - Os parâmetros e procedimentos definidos nesta Portaria se aplicam aos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (PROAP-Capes); da taxa de bancada Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e demais fontes orçamentárias de programas e projetos de apoio a pós-graduação às quais o PPGED venha a ter acesso, observadas as normas definidas pelas respectivas agências, programas e projetos de fomento à pós-graduação.

Art. 3º - A concessão do custeio das despesas pertinentes à esta Portaria se orientará pelas as normas que regem a execução financeira dos programas das agências de fomento à pós-graduação, inclusive aquelas no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (CAPES) (Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014); Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG); da Universidade Federal de Uberlândia, inclusive a Portaria PROPP nº 59, de 25 de novembro de 2020; a Resolução COLPPGED nº 05, de 04 de abril de 2023 e as definições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTES DO PPGED EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 4º - Será concedido apoio financeiro aos/às docentes do PPGED para o pagamento de taxa de inscrição em eventos científicos, com apresentação de trabalho.

Parágrafo Único - A solicitação de apoio financeiro para pagamento de taxa de inscrição em evento científico deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGED.

Art. 5º Constatada a impossibilidade de atender a todas as solicitações, será observada a seguinte ordem de prioridade para a concessão de apoio aos/às docentes do PPGED para o pagamento de taxa de inscrição em eventos científicos, com apresentação de trabalho:

- I. Eventos científicos internacionais no exterior;
- II. Eventos científicos internacionais realizados no Brasil
- III. Eventos científicos nacionais,
- IV. Eventos científicos regionais.

§ 1º - O pagamento de taxa de inscrição de evento científico ocorrerá somente nos casos em que o/a docente for apresentar trabalho relacionado às suas atividades de pesquisa ou extensão no âmbito do PPGED, preferencialmente em coautoria com discente do Programa, devendo para tanto, juntamente com o pedido de apoio financeiro de que trata este artigo, apresentar a comprovação do aceite e/ou do envio do trabalho a ser apresentado.

§ 2º - O docente que tiver sua taxa de inscrição em evento científico paga pelo PPGED e não participar do respectivo evento deverá ressarcir ao Programa o valor da despesa correspondente.

§ 3º - Para efeito deste regulamento a reunião regional da Anped Centro Oeste é considerada evento científico nacional.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS A DOCENTES DO PPGED

Art. 6º - Será concedido apoio financeiro para o custeio de passagens e diárias a docentes do PPGED para participação em atividades acadêmicas pertinentes a sua atuação no Programa, a saber:

- I. Participação de docente do PPGED em evento científico nacional, ou regional ou internacional com realização no Brasil, na área da Educação, com apresentação de trabalho, com limite de 2 (dois) eventos para cada docente;
- II. Representação institucional do PPGED em reunião do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (Forpred), nacional e regional, com limite em 2 (duas) reuniões;
- III. Representação institucional dos periódicos do PPGED em reunião do Fórum de Editores de Periódicos da Área da Educação (FEPAE), nacional e regional, com limite em um representante em até 2 (duas) reuniões;

Parágrafo Único - A solicitação de apoio financeiro para concessão a docente do PPGED de passagens e diárias, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGED.

Art. 7º - Na concessão de passagens e diárias a docente do PPGED será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Representação institucional do PPGED em reunião do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (Forpred), nacional e regional;

- II. Representação institucional dos periódicos do PPGED em reunião do Fórum de Editores de Periódicos da Área da Educação (FEPAE), nacional e regional;
- III. Participação, com apresentação de trabalho, em evento científico internacional, com realização no Brasil,
- IV. Participação, com apresentação de trabalho, em evento científico nacional;
- V. Participação, com apresentação de trabalho, em evento científico regional.

§ 1º O/A docente do PPGED que desejar receber concessão de passagens e diárias para participação em evento científico nos termos previstos nesta Portaria deverá encaminhar sua solicitação às agências de fomento que financiam a participação de docentes-pesquisadores em eventos técnico-científicos, seja por meio de proposta para financiamento de projeto de pesquisa que contemple despesa dessa natureza; seja por meio de edital ou programa específico para apoio a participação em evento; ou outras formas de financiamento correspondente.

§ 2º Considerando os benefícios recebidos pelo/a docente junto à determinada agência de fomento, não poderá ser realizada qualquer tipo de despesa em duplicidade, ficando sujeito à ressarcimento financeiro ao PPGED, pelo/a docente, sempre que constatado o recebimento em duplicidade de benefício.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de atender a todas as solicitações priorizadas nos termos deste artigo, serão observadas as seguintes prioridades complementares:

- I. Participação de docente do PPGED, com apresentação de trabalho, em evento científico internacional realizado no Brasil;
- II. Participação de docente do PPGED, com apresentação de trabalho, em evento científico nacional;
- III. Participação de docente, com apresentação de trabalho, em evento científico regional;

§ 4º - Mediante consulta prévia realizada junto ao corpo docente e discente do Programa e constatada a existência de saldo remanescente na execução dos recursos financeiros disponíveis ao PPGED, poderão ser concedidas diárias e/ou passagens a título de apoio financeiro para realização de Missão de Trabalho no exterior dentro de programa institucional para este fim, ou para participação em evento científico internacional no exterior, com apresentação de trabalho.

§ 5º - A concessão de diárias a docentes do PPGED para participação em evento científico é limitada a até 3 (três) diárias por evento, considerando sua duração, mesmo que este evento tenha uma duração superior a 3 (três) dias, e observado o limite de concessão de até 5 (cinco) diárias no ano para um mesmo docente.

§ 6º – Nos casos em que a quantidade de diárias a serem concedidas ao/a docente for menor que a duração do evento, seu pagamento será efetivado mediante apresentação de termo de ciência e concordância, por parte do docente, da respectiva quantidade de diárias concedidas.

CAPÍTULO IV

DO CONCESSÃO AUXÍLIO FINANCEIRO A DOCENTES PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º – Será concedido aos/às docentes do PPGED auxílio para pagamento de despesas com publicação das seguintes modalidades de trabalho de divulgação científica:

- I. Artigos em periódicos da área de Educação que se encontram nos quatro primeiros níveis de classificação de periódicos pela Capes na Área da Educação;
- II. Livro autoral na área da Educação que apresente os requisitos necessários para ser classificado nos três primeiros níveis de classificação de livros da Capes na Área da Educação.

§ 1º - A solicitação de apoio financeiro para pagamento de despesa com publicação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do prazo final para realização do pagamento da despesa, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGED.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo será concedido o auxílio para o pagamento de despesas com publicação de até 2 (dois) artigos, sendo que pelo menos um deles deve ser publicado em periódico nos dois primeiros níveis de classificação de periódicos pela Capes na Área da Educação.

§ 3º - No caso do inciso II deste artigo será concedido o auxílio para o pagamento de despesas com publicação de até 1 (um) livro autoral que apresente os requisitos necessários para ser classificado nos três primeiros níveis de classificação de livros da Capes na Área da Educação.

§ 4º - Para a concessão auxílio referente ao inciso I o docente interessado deverá apresentar a comprovação de aceite do trabalho, o valor da despesa correspondente à publicação e demais documentos exigidos para execução da despesa, observadas as normas vigentes.

§ 5º - Para a concessão auxílio referente ao inciso II o docente interessado deverá apresentar a comprovação de aceite do trabalho pela respectiva editora, o valor da despesa correspondente à publicação e demais informações e documentos necessário para execução da despesa, observadas as normas vigentes.

§ 6º - Para a concessão auxílio referente ao inciso II poderá ser solicitado ao docente interessado informações sobre a obra a ser publicada e seu conteúdo com vistas à realizar apreciação preliminar quanto ao atendimento ao que estabelece o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A DISCENTES REGULARES DO PPGED

Art. 9º – Será concedido auxílio financeiro aos/às discentes regulares do PPGED, regularmente matriculados, para a participação em eventos científicos, visitas técnicas e pesquisas de campo, utilizando-se recursos oriundos das agências de fomento no âmbito do Programa e que se encontram dentro dos prazos regimentais de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

§ 1º - A solicitação de apoio financeiro a discente para pagamento de taxa de inscrição em evento científico deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGED.

§ 2º – Na impossibilidade de atendimento a todas as demandas do corpo discente do Programa será priorizada a concessão de auxílio financeiro para participação em eventos científicos, visitas técnicas e pesquisas de campo dos/das alunos/as que não recebem bolsa de estudos.

Art. 10 – Para aquelas atividades realizadas presencialmente, fora de Uberlândia, o valor máximo de auxílio financeiro a ser concedido a um/uma discente será o valor correspondente a 3 (três) diárias, por meio do qual o discente custeará as despesas correspondentes, inclusive pagamento de taxa de inscrição, despesas com hospedagem e alimentação, traslado até o local do evento ou atividade, visita técnica ou pesquisa de campo.

§ 1º – Observado o limite máximo especificado neste artigo, a definição do valor a ser concedido a cada discente para o desenvolvimento das atividades correlatas será realizada considerando a soma dos valores referentes às despesas previstas pelo/a discente.

§ 2º - Nos termos da Portaria PROPP nº 59/2020, o valor da diária para cálculo do auxílio financeiro a ser concedido é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

§ 3º - No caso de participação em eventos científicos internacionais no exterior (fora do país) deverá ser anexado ao pedido encaminhado pelo/a aluno/a comprovante de aquisição de passagens para participação no evento.

Art. 11 – Para aquelas atividades realizadas online, por meio de plataformas digitais ou mídias similares, o auxílio financeiro a ser concedido ficará limitado ao valor que corresponda ao pagamento de taxa de inscrição e outras despesas correlatas às atividades realizadas e devidamente comprovadas pelo/a discente.

Art. 12 – A prestação de contas relativas às passagens e diárias concedidas, por parte do discente beneficiário/a, observará os procedimentos e apresentação dos documentos pertinentes a cada caso, conforme orientações a serem disponibilizadas pela Secretaria do PPGED.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS A DOCENTES E/OU PESQUISADORES/AS EXTERNOS/AS AO PPGED

Art. 13 - Poderão ser concedidas diárias e passagens a docentes e/ou pesquisadores/as externos/as ao PPGED para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao Programa a saber:

- I. Participação de membro externo em atividade de consultoria-assessoria ao PPGED;
- II. Participação de membro externo em banca examinadora de defesa de Dissertação e/ou Tese, residente fora de Uberlândia, limitada à data de realização da banca e, sempre que possível, acompanhada do desenvolvimento de atividade acadêmica complementar como palestra, workshop ou similar, em data compatível com a data de realização da banca de modo a não aumentar a despesa com concessão de passagens e diárias com o mesmo beneficiário;
- III. Participação de membro externo como conferencista e/ou palestrante em evento científico organizado pelo PPGED, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A solicitação de apoio financeiro para concessão de passagens e diárias para membro externo ao Programa deve ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica do PPGED.

§ 2º – No caso do inciso I deste artigo, a concessão de passagens e diárias a membros externos, participantes em banca examinadora de defesa de Dissertação e/ou Tese, residente fora de Uberlândia, é limitada à 1 (um) desses membros.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de atender a todas as solicitações para apoio de membro para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao Programa, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Participação de membro externo em atividade de consultoria-assessoria ao PPGED;
- II. Participação de membro externo em banca examinadora de defesa de Dissertação e/ou Tese;
- III. Participação de membro externo como conferencista e/ou palestrante em evento científico organizado pelo PPGED.

Art. 14 - O valor da diária a ser concedida a docentes ou externos do Programa observará os valores estabelecidos pelas respectivas agências de fomento e demais legislação pertinente.

Art. 15 – A prestação de contas relativas às passagens e diárias concedidas, por parte do docente beneficiário/a, observará os procedimentos e apresentação dos documentos pertinentes a cada caso, conforme orientações a serem disponibilizadas pela Secretaria do PPGED.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Excepcionalmente neste ano, os discentes que realizaram despesas previstas nesta Portaria anteriores à sua publicação poderão encaminhar seus pedidos de modo retroativo até 15 dias após sua publicação.

Art. 17 – O pagamento de qualquer tipo de reembolso a docentes ou discentes, relativo a despesas previamente realizadas no desenvolvimento de atividades previstas nesta Portaria, somente poderá ser realizado observadas as normas no âmbito das agências de fomento; da UFU e do PPGED.

Art. 18 – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, mantida sua vigência até que novo ato normativo a substitua, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria PPGED nº 44/2022.

Marcelo Soares Pereira da Silva
Coordenador do PPGED



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Coordenador(a)**, em 16/06/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4574756** e o código CRC **744F3E64**.